



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 1.617

EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO A LETRA "C" E CRIA AS LETRAS F, G e H AO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.459 DE 09-12-77.

A Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A letra "C" do artigo 5º da Lei 1.459, com a redação que lhe deu a Lei 1.541, passa a ter a seguinte redação:

C - tais documentos são pessoais e transferíveis após carência de dois anos, contados da concessão da permissão.

Artigo 2º - Ficam criadas as letras "F", "G" e "H" ao artigo 5º da Lei nº 1.459, com a seguinte redação:

F- no caso de morte ou invalidez permanente do permissionário de ponto' de táxi, o mesmo será transferido para o cônjuge supérstite ou herdeiros, desde que tenham condições de cumprir a finalidade da permissão e tenha ela a finalidade de manter a família do falecido independentemente de carência.

G- quando o permissionário desejar trocar seu veículo por outro qualquer - uma vez atendido o modelo exigido pela Lei - que possa fazê-lo enquadrando-se este veículo na faixa de até um ano mais novo do que estiver sendo usado.

H- quando houver caso de o permissionário transferir a permissão de uso para descendente, não será exigido a troca do veículo.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 27 de agosto de 1980

Dr. JONAS DE CARVALHO
Presidente

Projeto de Lei nº 008/80
Autor: Vereador Aristides Martins da Silva

m/am/.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
Lm	FL.	RCP
1617	18	

